

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo 8.751/2022**, que concerne no 1º **Termo Aditivo de Prazo ao CONTRATO 003/2021/SEMED.PMA**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCATÁRIA** e a o Sr. **EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE NETO, LOCADOR** que tem como objeto a **locação de vaga em marina para guarda de embarcação – lancha escolar - de propriedade da Secretaria Municipal de Educação do município de Ananindeua**. Consta nos autos o memorando 07/2022 – CDL/SEMED, justificativa e autorizo do procedimento administrativo assinados pela ordenadora de despesa, Sra. Leila Freire – Secretária Municipal de Educação. Fora incluído nos autos como rol de amostragem dois imóveis, consta também Declaração de vantajosidade pelo imóvel do referido aditivo, justificado pela facilidade de acesso e infraestrutura. Consta relatório de avaliação técnica assinado pelo Eng.º Fernando Rafael Cordovil da silva – matrícula 462179. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **renovação do 003/SEMED.PMA** por mais 12 (Doze) meses, a contar de **04 de maio de 2022 a 04 de maio de 2023**, conforme disciplina o instrumento contratual original e contados a partir do término da vigência tudo em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O mesmo encontra-se autorizado pela Sra. **LEILA FREIRE**, Secretária Municipal de Educação, e assinatura datada em 02 de maio de 2022.

Consta nos autos **Parecer nº. 873/2022.Proge/Pma**, favorável ao pleito, assinado por assinado por Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador Municipal – Portaria nº 011/2020 de 21/10/2020 e Julie Regina Teixeira – Assessora Jurídica.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 1º **Termo Aditivo** se encontra:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará, Art. 6º (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres, e conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93, é cláusula necessária em todo contrato, a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Diante do exposto informamos que o presente não atendeu as exigências do citadas acima, pois algumas certidões apresentadas foram emitidas após o envio da proposta.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno, obviamente se abstendo dos aspectos inerentes a oportunidade e conveniência, ato exclusivo da administração, encaminhamos o presente para conhecimento e deliberação superior, ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público.

Ananindeua-Pa, 13 de Setembro de 2022.

Lucas Sena Lobo
CGM -PMA

Suane dos Santos Penha
CGM - PMA